

LEI nº 1.067

Fixa a organização administrativa da Prefeitura do Município de Ouro Fino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Ouro Fino é a seguinte:

I – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

II – PROCURADORIA

III – DIVISÃO DE FINANÇAS

IV – DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

V – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A divisão da Administração é o Órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativa, cabendo-lhes o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe exercer as atribuições concernentes à Administração Geral da Prefeitura.

Art. 3º - A Procuradoria é o órgão que tem por objetivo à execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais Órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º - A divisão de Finanças é o Órgão responsável pela execução dos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes, processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação dos valores do Município.

Art. 5º - A divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão responsável pela construção e conservação de obras públicas, das vias e logradouros, estradas e caminhos, licenciamento e fiscalização de logradouros, duto, obras particulares, pelo serviço de limpeza e iluminação, manutenção de parques, e jardins, pelas atividades do trânsito, pela administração dos próprios municipais e fiscalização dos serviços públicos em geral, permitidos ou autorizados.

Art. 6º - A divisão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social é o Órgão incumbido na execução das atividades educacionais e culturais, promoções cívicas, recreativas e turísticas e da promoção do bem estar a melhoria das condições de vida da comunidade.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA DOS QUADROS DO PESSOAL.

Art. 7º - O serviço público da Prefeitura do Município de Ouro Fino compreende:

I – as atividades permanentes exercidas por funcionários ocupantes de cargos criados por lei, nomeados em caráter efetivo mediante concurso público, e sujeitas às determinações contidas nos Estatutos dos Funcionários Públicos da Prefeitura do Município de Ouro Fino distribuídos no Quadro Geral Permanente, Anexo I, e constituem-se em cargos de Carreira.

II – Os cargos isolados, exercidos por funcionários nomeados em “Comissão” de recrutamento amplo, sujeitos às determinações dos Estatutos dos Funcionários Públicos da Prefeitura do Município de Ouro Fino distribuídos no Quadro Geral Permanente, Anexo I, e constituem-se em cargos de Carreira.

III – as atividades de caráter temporário ou eventuais, as de caráter técnico especializado e outras previstas na legislação em vigor, preenchidas por pessoal contratado pelo Prefeito, havendo dotação orçamentária. São denominados “Pessoal Trabalhista” e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

TITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - Os atuais cargos do Quadro Geral Permanente, passam a vigorar com as denominações contidas no Anexo I, parte integrante desta lei, e serão distribuídos pelo Prefeito, por Decreto, resultando na lotação básica de cada Órgão ou Divisão, ficando assegurado ao ocupante do cargo de denominação anterior, a sua situação adquirida, principalmente no que diz respeito o vencimento e vantagens.

Art. 9º- Ficam criados os cargos contantes do Anexo II, parte integrante desta lei. Dentro das possibilidades deverá o Senhor Prefeito preencher este Quadro com pessoal recrutado dentro do Quadro Geral Permanente, dos cargos de Carreiras.

Art. 10 – Ao funcionário do Quadro Geral Permanente, recrutado para o cargo em Comissão, de confiança do senhor Prefeito, fica assegurado a apostilamento dos vencimentos recebidos quando da época de seu desligamento ou demissão, do cargo em comissão.

Art. 11 – Para fazer juz ao recebimento dos vencimentos e vantagens do cargo em Comissão, o funcionário de Carreira, do Quadro Geral Permanente, que retornar às suas antigas funções ou cargo, deverá cumprir os seguintes itens:

I – não pedir demissão

II – não ser demitido das funções de confiança, por inquérito administrativo.

III – ter exercido cargo ou função correspondente por mais de 5 (cinco) anos.

Art. 12 – Havendo dotações orçamentárias, fica o Senhor Prefeito autorizado a reajustar, anualmente, o vencimentos dos funcionários.

Art. 13 – A presente lei será regulamentada por Decreto, o qual discriminará a competência dos órgãos e cargos, bem como a critério para promoções, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias ao pessoal e sua lotação nos cargos, dotações orçamentárias e atribuições funcionais, decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 14 – Ficam revogados todos os artigos da Lei 1031, de 02 de dezembro de 1976, que autoriza o Prefeito a conceder gratificações até o limite de 80% dos vencimentos, ficando canceladas as gratificações já concedidas.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de setembro de 1977.

Prefeitura do Município de Ouro Fino, 31 de Agosto de 1977.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL – CARGOS DE CARREIRA, PROVIMENTO EFETIVO

SIMBOLO	NIVEL	NOME DO CARGO	HORAS DE TRABALHO/DIA	VENCIMENTO
AA	A	Auxiliar administrativo	04,00	890,00
AA	B	Idem	04,00	1.000,00
AA	C	Idem	04,00	1.100,00
AA	D	Idem	07,30	1.200,00
AA	E	Idem	07,30	1.300,00
AA	F	Idem	07,30	1.400,00
AA	G	Idem	07,30	1.500,00
AA	H	Idem	07,30	1.600,00
AA	I	Idem	07,30	1.700,00
AA	J	Idem	07,30	1.800,00
AA	L	Idem	07,30	1.900,00
AA	M	Idem	07,30	2.000,00
AA	N	Idem	07,30	2.100,00
AA	O	Idem	07,30	2.200,00
AA	P	Idem	07,30	2.300,00
AA	Q	Idem	07,30	2.310,00
AA	R	Idem	07,30	2.400,00
AA	S	Idem	07,30	2.500,00
AA	T	Idem	07,30	2.600,00
AA	U	Idem	07,30	2.700,00
AA	V	Idem	07,30	2.800,00
AA	X	Idem	07,30	2.900,00
AA	Z	Oficial Administrativo	07,30	3.000,00
PR	A	Professor	04,00	700,00
PR	B	Idem	04,00	750,00
PR	C	Idem	04,00	1.000,00

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL – CARGOS ISOLADOS – PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	NÍVEL	NOME DO CARGO	VENCIMENTO
D C	A	Diretor da Divisão de Administração	3.500,00
D C	A	Procurador	3.500,00
D C	A	Diretor da Divisão de Finanças	3.500,00
D C	A	Diretor da Divisão de Serviços e Obras	3.500,00
D C	A	Diretor da Divisão de Educação e Cultura	3.500,00

Os cargos do Anexo II – do provimento em Comissão, terão horário de tempo integral.